

LEI N° 033/97

**ALTERA OS ARTIGOS 3° E  
5° DA LEI N° 018 DE  
25/06/97**

A Câmara Municipal de Macuco, por seus representantes legais, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** O artigo 3º da Lei Municipal nº 018 de 25/06/97, aprovada pela Câmara Municipal de Macuco, passa a vigorar com a seguinte redação:  
**I -** Os prazos para prestação de contas dos adiantamentos concedidos, será de 60 (sessenta) dias para aplicações e 30 (trinta) dias para comprovação.
- Art. 2º-** O artigo 5º da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:  
**I -** O valor do adiantamento não poderá ser superior a dispensa de licitação constante do artigo 24, inc. II da Lei 8.666, exceto no mês de dezembro do exercício, quando poderá ser superior a 80% do limite, ressalvando o direito de atender o inciso IV da Lei 8.666.
- Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 17 de setembro de 1997.

**MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
Prefeito Municipal de Macuco